



## **LEI ORDINÁRIA Nº 219**

*de 03 de junho de 1967*

### **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO ASSINAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º..**

*Fica o Prefeito Municipal de Jardim, Sr. ALCIDES CAVALHEIRO FLORES, autorizado a assinar convênio com o Govêrno do Estado, e demais repartições federais e estaduais para recebimento de verbas e quotas.*

**Art. 2º..** *Fica o Prefeito Municipal, autorizado a empenhar verba e quota do Fundo Rodoviário Nacional, para celebração de convênios que digam respeito a aplicação dêsse numerário conforme disposição da Lei.*

**Art. 3º..** *Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 03/06/67.*

*ALCIDES CAVALHEIRO FLORES* Pref. Mun.

---

*Lei Ordinária Nº 219/1967 - 03 de junho de 1967*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*